



DIVERSIDADE E
INCLUSÃO

INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

Qual a diferença
entre insalubridade
e periculosidade?



employer⁺
Tudo em RH

INSALUBRIDADE X PERICULOSIDADE



"Insalubridade" e "periculosidade" são termos usados para descrever condições de trabalho que podem representar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Ambos são aspectos importantes a serem considerados na legislação trabalhista e na avaliação das condições de trabalho.

Ambos termos são considerados adicionais dentro do mundo da CLT.

Adicionais são acréscimos financeiros agregados ao salário do funcionário como forma de compensar o desgaste ou o risco no exercício da atividade de trabalho.

INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. TIPOS DE ADICIONAIS**
 - *Insalubridade*
 - *Periculosidade*
 - *Noturno*
 - *Hora extra*
 - *Transferência*
- 3. IMPORTANCIAS E REQUISITOS**
- 4. INSALUBRIDADE**
 - *CLT*
 - *Classificações*
 - *Nr 15*
- 5. PERICULOSIDADE**
 - *CLT*
 - *Classificação*
 - *Nr16*
- 6. DIFERENÇAS**
- 7. QUEM RECEBE OS ADICIONAIS**
- 8. QUANDO DEIXAM DE SER DEVIDOS**
- 9. PODE-SE RECEBER OS DOIS?**
- 10. GESTANTES**
- 11. APOSENTADORIA**
- 12. FOLHAS DE PAGAMENTOS**
- 13. CONCLUSÃO**
- 14. VIDEOS REFERENCIAS**
- 15. REFERENCIAS**

ADICIONAIS

Na legislação brasileira, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) regulamenta diversos aspectos das relações trabalhistas, incluindo o pagamento de ***adicionais no trabalho*** são valores pagos a trabalhadores que se destinam a compensar condições especiais ou riscos associados ao desempenho de suas funções.

Esses adicionais são uma forma de compensação extra para atividades que apresentam características que vão além das condições normais de trabalho, como exposição a riscos, trabalho em horários não convencionais ou desempenho de tarefas em locais específicos.

TIPOS DE ADICIONAIS

Adicional de Insalubridade

- **Definição:** Compensa a exposição a condições de trabalho que podem ser prejudiciais à saúde, como agentes químicos, físicos ou biológicos.
- **Percentual:** Pode variar de 10% a 40% do salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo).
- **Base Legal:** Norma Regulamentadora NR-15.

Adicional de Periculosidade

- **Definição:** Compensa a exposição a atividades que envolvem riscos iminentes de acidentes graves, como manipulação de inflamáveis, explosivos, eletricidade de alta tensão ou situações de violência.
- **Percentual:** 30% do salário-base.
- **Base Legal:** Norma Regulamentadora NR-16.

Adicional Noturno

- **Definição:** Compensa o trabalho realizado durante o período noturno, geralmente das 22h às 5h, que pode ser mais cansativo e prejudicial à saúde.
- **Percentual:** 20% sobre o valor da hora diurna.
- **Base Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

TIPOS DE ADICIONAIS

Adicional de Horas Extras

- **Definição:** Compensa o trabalho realizado além da jornada normal de trabalho.
- **Percentual:** Normalmente 50% sobre o valor da hora regular (100% em feriados e domingos), mas pode variar conforme acordos coletivos ou individuais.
- **Base Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Adicional de Periculosidade em Atividades Especiais

- **Definição:** Compensa o trabalho em situações específicas, como para trabalhadores expostos a condições perigosas por um tempo reduzido.
- **Percentual:** Determinado de acordo com a regulamentação específica ou acordo coletivo.

Adicional de Transferência

- **Definição:** Pago ao trabalhador que é transferido para um local diferente do habitual, especialmente se essa transferência envolver mudanças significativas de condições de trabalho ou de residência.
- **Percentual:** Variável e dependendo das condições e acordos.

IMPORTÂNCIA DOS ADICIONAIS

Os adicionais têm várias funções importantes:

- **Compensação por Risco ou Desconforto:** Oferecem uma compensação financeira para condições de trabalho que podem ser desconfortáveis ou perigosas.
- **Incentivo à Segurança e Saúde:** Incentivam as empresas a melhorar as condições de trabalho para minimizar a necessidade de adicionais.
- **Reconhecimento da Natureza do Trabalho:** Reconhecem e recompensam as características específicas e exigências de certas funções.

REQUISITOS E REGULAGÕES

Os adicionais são regulamentados por leis e normas que podem variar dependendo do país e do tipo de atividade. No Brasil, além da CLT e das Normas Regulamentadoras, acordos coletivos e convenções sindicais também podem definir condições e percentuais adicionais específicos.

Para garantir a aplicação correta dos adicionais, é fundamental que as empresas realizem avaliações adequadas e que os trabalhadores estejam cientes dos seus direitos.



IMPORTANCIAS E REQUISITOS

Cabe ao setor de **Recursos Humanos** e ao **Departamento Pessoal** saber a diferença entre insalubridade e periculosidade para fazer o cálculo e o pagamento da forma correta para não gerar problemas ao trabalhador e à empresa.

O RH desempenha um papel essencial na administração de adicionais CLT, ajudando a assegurar que a empresa cumpra com suas obrigações legais e ofereça um ambiente de trabalho justo e transparente para seus empregados.

O cálculo de insalubridade ou de periculosidade deve fazer parte da rotina para o fechamento da folha de pagamento. E como existem variáveis para o acerto com cada funcionário, é necessário ter muita atenção.

Descontos por atrasos ou o pagamento por horas extras são alguns diferenciais que podem aumentar ou diminuir o valor pago ao trabalhador. Tendo atenção a esses pontos, erros são evitados e, conseqüentemente, ações trabalhistas.

O QUE É INSALUBRIDADE

CLT – Art 189

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

No contexto da legislação trabalhista brasileira, insalubridade é definida e regulamentada pela Norma Regulamentadora NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Insalubridade caracteriza-se por situações onde a atividade profissional expõe o trabalhador a condições que são prejudiciais à saúde, o que pode resultar em doenças ou danos físicos ao longo do tempo. Essas condições podem incluir a exposição a:

- **Agentes Químicos:** *Substâncias químicas tóxicas ou nocivas, como solventes, ácidos, metais pesados, entre outros.*
- **Agentes Físicos:** *Ruído excessivo, vibração intensa, radiação, calor ou frio extremos.*
- **Agentes Biológicos:** *Bactérias, vírus, fungos e outros microrganismos que possam causar doenças.*



O QUE É INSALUBRIDADE?

Classificação e Adicional

O artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho determina os percentuais que devem ser acrescidos ao salário do trabalhador quando a perícia do MTE identificar níveis de insalubridade acima dos considerados toleráveis.

É importante ter atenção ao fato de que o cálculo de insalubridade considera o valor do salário mínimo local e não, necessariamente, o salário pago ao profissional. A insalubridade é classificada em três graus, de acordo com o nível de risco à saúde:

- ***Grau Máximo:*** Exposição a condições extremamente prejudiciais à saúde.
- ***Grau Médio:*** Exposição a condições moderadamente prejudiciais.
- ***Grau Mínimo:*** Exposição a condições minimamente prejudiciais.



O QUE É INSALUBRIDADE?

Os trabalhadores que atuam em condições insalubres têm direito a um **adicional de insalubridade**, que é um percentual sobre o salário mínimo, conforme o grau de insalubridade identificado:

- ***Grau Máximo:*** 40% do salário mínimo.
- ***Grau Médio:*** 20% do salário mínimo.
- ***Grau Mínimo:*** 10% do salário mínimo.

Exemplo de cálculo:

Consideremos, então a seguinte situação: Pedro é um soldador que recebe R\$ 1.800 mensais.

Sua atividade foi considerada grau médio pela perícia, ou seja, o adicional equivale a 20% do salário mínimo.

Confira o cálculo de insalubridade seguindo o exemplo:

Adicional de insalubridade = 20% de R\$ 998

(salário mínimo vigente no período de publicação deste artigo)

Adicional de insalubridade = R\$ 196,60

Salário de Pedro = R\$ 1.800,00 + R\$ 196,60

Salário de Pedro: R\$1999,60

O QUE É INSALUBRIDADE?

A **Norma Regulamentadora 15 (NR-15)**, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, estabelece os critérios e diretrizes para o controle e a fiscalização das atividades e operações insalubres no ambiente de trabalho. Esta norma faz parte das Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam aspectos de segurança e saúde no trabalho e é fundamental para garantir a proteção dos trabalhadores expostos a condições que podem ser prejudiciais à saúde.

A Norma Reguladora n° 15 e seus anexos, aprovados pela Portaria n° 3.214/78, que relaciona os possíveis motivos para a insalubridade, sendo eles:

- Ruídos contínuos ou intermitentes;
- Exposição ao calor ou ao frio excessivos;
- Radiações ionizantes e não ionizantes;
- Condições hiperbáricas;
- Vibrações;
- Umidade;
- Poeiras minerais;
- Agentes químicos e biológicos;
- Benzeno.



O QUE É INSALUBRIDADE?

Exemplo para análise: como mostramos na foto um profissional que atua como soldador, por exemplo, está exposto ao calor excessivo, além de ruídos, produtos químicos, gases dos mais variados tipos e radiação não ionizante (***vermelha e ultravioleta***).

Esses elementos podem prejudicar a saúde do trabalhador parcial ou totalmente. E, apesar do uso de aparelhos de segurança, não é possível fugir completamente dos impactos desses produtos.

Em situações como essa, a lei prevê o pagamento do adicional de insalubridade. Algo que também vale para profissões que expõem o trabalhador a riscos à sua saúde mental ou emocional.



O QUE É ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Periculosidade diz respeito a atividades ou condições de trabalho que oferecem risco direto à integridade física do trabalhador, principalmente por causa da presença de atividades que envolvem:

CLT - Art. 193.

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito. (Incluído pela Lei nº 14.684, de 2023)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

O QUE É ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A periculosidade é regulamentada pela CLT e por normas específicas, como a Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho, que define as atividades e operações perigosas que se enquadram nessa categoria. São consideradas atividades perigosas aquelas que expõem o trabalhador a riscos constantes de acidentes graves ou fatais. Exemplos incluem trabalhos com produtos inflamáveis, explosivos, eletricidade de alta tensão, ou em atmosferas potencialmente explosivas.

Usamos como exemplos nas fotos um eletricitista: exerce atividades de manutenção de redes elétricas, exposto ao sol e há alturas. O que tal situação pode provocar não é apenas um dano à sua saúde, mas a sua morte. Por essa razão, trata-se de uma profissão em que o adicional de periculosidade é devido.

Para o trabalhador receber o adicional de periculosidade, é necessário que a atividade desempenhada se encaixe nas condições especificadas pela NR-16 e que a exposição ao risco seja contínua e não apenas ocasional.



O QUE É ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade não deve ser pago a trabalhadores em atividades que não estejam claramente expostas a riscos constantes. Portanto, é crucial que a empresa realize uma avaliação adequada das condições de trabalho para determinar a necessidade e a aplicação do adicional.

A confirmação de que o adicional é devido depende de uma avaliação realizada por um médico ou engenheiro autorizado pelo MTE, mesmo caso do adicional de insalubridade.

Além da CLT e da NR-16, outras normas regulamentadoras e leis complementares podem especificar requisitos adicionais e procedimentos para a caracterização e compensação da periculosidade.

O objetivo do adicional de periculosidade é compensar o trabalhador pelos riscos adicionais a que está exposto e garantir que as condições de trabalho sejam seguras e justas.

O QUE É ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O cálculo do adicional de periculosidade é mais simples. É o artigo 193 da CLT, em seu primeiro parágrafo, que indica como deve ser feito esse pagamento.

“O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”.

Sendo assim, diferente do adicional de insalubridade, para o de periculosidade não há variação no percentual a ser considerado.

Ainda, o valor de referência para o cálculo é o salário pago ao trabalhador e não o salário mínimo local em vigência.

O QUE É ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Consideremos, portanto, o caso do vigilante Tiago cujo salário é de R\$ 1.600. A essa quantia, deve ser somado o valor de 30% correspondente ao adicional de periculosidade.

Veja o cálculo:

Adicional de periculosidade = 30% de R\$1.600

Adicional de periculosidade = R\$ 480,00

Salário de Tiago = R\$ 1600 + R\$ 480

Salário de Tiago = R\$ 2.080,00

(desconsiderados outros eventuais acréscimos ou descontos que podem ser feitos ao salário do trabalhador)

Da mesma forma que acontece com os casos de insalubridade, a Reforma Trabalhista abriu brecha para que o percentual pago pelo adicional seja acordado entre os sindicatos. Assim, a convenção coletiva pode fixar uma porcentagem maior ou menor para a compensação.

DIFERENÇAS DOS ADICIONAIS

O trabalho insalubre é aquele em que há exposição direta a agentes nocivos á saúde cujo contato constante pode gerar, a **longo prazo**, problemas para o funcionário.

Já o trabalho perigoso é aquele que expõe o funcionário a situações em que sua **integridade física** pode ser comprometida de forma imediata.

A principal diferença entre insalubridade e periculosidade é a definição do risco. Enquanto o primeiro representa um risco à saúde, o segundo caracteriza um risco de vida, o que vai de encontro à definição de periculosidade. Podemos citar como exemplos os riscos ocupacionais que se enquadram para ambos os casos. Outro ponto de divergência é que a situação de insalubridade expõe o trabalhador a riscos que tendem a apresentar efeitos em médio e longo prazo.

Algo que faz com que a saúde do trabalhador seja afetada gradativamente, podendo criar desafios para sua vida futura. Já a situação de periculosidade é a que apresenta um risco imediato, capaz de levar a dano irreparável ou à morte

Vídeo referencia

<https://www.youtube.com/watch?v=z0K-g9p08uw>

DIFERENÇAS DOS ADICIONAIS

INSALUBRIDADE X PERICULOSIDADE

Risco a saúde

Atividades com exposição acima do limite de tolerância à:



Ruído



Calor



Radiação Ionizante



Poeiras Minerais



Agentes Químicos



Vibração

Atividades com exposição constatada à:



Radiação Não Ionizante



Umidade



Frio



Agentes biológicos



Condições Hiperbáricas



Agentes Químicos

Risco a vida

Atividades envolvendo:



Explosivo



Inflamáveis



Energia Elétrica



Segurança Pessoal / Patrimonial



Motocicleta



Radiação

@periciasemsegredo

QUEM RECEBE CADA ADICIONAL

Entre insalubridade e periculosidade, a definição do adicional correto depende tanto da análise das Normas Reguladoras quanto da perícia do Ministério do Trabalho e Emprego.

Conhecer algumas profissões que se encaixam em cada caso, porém, ajuda a entender melhor a ideia de risco que é considerada em cada situação.

Veja só!

Exemplos de profissão com adicional de insalubridade:

- soldador;
- profissional da metalurgia;
- minerador;
- bombeiro;
- químico;
- técnico em radiologia;
- enfermeiro;
- frentista.

Ainda, o adicional de insalubridade é devido ao trabalhador que esteja exposto a um risco apenas por um curto período de tempo em sua rotina de trabalho.

Em outras palavras, o profissional não precisa realizar atividades em condições insalubres durante toda a sua jornada para ter direito ao adicional, basta que seja exposto ao menor período de tempo.

Exemplos de profissão com adicional de periculosidade:

- motoboy;
- engenheiro elétrico;
- vigilante/segurança;
- policial militar;
- profissional da escolta armada

QUANDO OS ADICIONAIS DEIXAM DE SER DEVIDOS?

Assim como acontece com o adicional noturno, no caso de insalubridade e periculosidade, se a situação do profissional se altera, a obrigatoriedade do pagamento também pode mudar.

Com base ***no artigo 191 da CLT***, o adicional de insalubridade deixa de ser devido quando o empregador adota algumas medidas que mantenham o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ao risco.

O adicional também deixa de ser devido quando a empresa incentiva a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador. Dessa forma, reduz a intensidade do risco, colocando-o abaixo dos limites.

E, como define o artigo 194 da CLT, o mesmo se dá para o adicional de periculosidade: o direito do trabalhador em recebê-lo deixa de valer caso o risco à vida seja eliminado de sua rotina de trabalho.

PODE-SE RECEBER OS DOIS ADICIONAIS ?

O já referido artigo **193 da CLT** indica que o profissional pode optar entre insalubridade e periculosidade para definir qual adicional receber. Entretanto, a interpretação da legislação abria brechas para que trabalhadores buscassem formas de acumular os dois adicionais.

O fato de serem compensações de razão semelhante, mas pagas por motivos diferentes, levava alguns a considerarem ser possível pleitear na justiça o direito de receber os dois adicionais.

Em setembro de 2019, uma decisão do Supremo Tribunal do Trabalho vetou a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Com isso, a expectativa é de que a polêmica se encerre e trabalhadores entendam que é preciso fazer uma escolha.

Por lei, quando a aplicação de qualquer um dos adicionais for adequada à atividade desempenhada, cabe ao profissional definir qual deseja receber. E, para fazer essa escolha, é preciso distinguir se as atividades são insalubres ou perigosas.

ADICIONAIS PARA GESTANTES ?

A legislação determina, em seu artigo 392, que durante a gravidez, trabalhadoras têm garantido o direito de *“transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho”*.

Para isso, porém, é preciso que um atestado médico seja apresentado comprovando a condição de insalubridade ou de periculosidade na atividade exercida.

Uma vez que a transferência for confirmada, a funcionária perde o direito de receber o adicional, retomando a compensação no retorno à sua função de origem após a licença-maternidade.

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE PODE LEVAR A APOSENTADORIA ?

Uma importante diferença entre insalubridade e periculosidade é que o primeiro adicional pode dar direito à redução no tempo de aposentadoria enquanto o segundo não.

Para quem trabalhou por 15, 20 ou 25 anos em contato com agentes nocivos à saúde em níveis acima dos toleráveis, é possível requerer uma aposentadoria especial ou a antecipação da aposentadoria.

Em verdade, à luz da lei, o adicional de insalubridade não garante, por si só, condições diferenciadas para a aposentadoria do trabalhador. A compensação serve apenas como um indicativo de que uma condição especial pode ser reclamada junto ao INSS.

Para saber de sua própria situação, é recomendado que o trabalhador busque a ajuda especializada de um advogado perito em *aposentadoria ou Direito Previdenciário*.

Já ao empregador, é sempre importante manter-se informado sobre as possibilidades que os adicionais de insalubridade e periculosidade apresentam para garantir direitos, cumprir deveres e manter-se longe de problemas na justiça.

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE PODE IMPACTAR MINHA FOLHA DE PAGAMENTO?

Os adicionais de periculosidade e insalubridade não são pagos como parcelas indenizatórias, porque têm natureza salarial. Por isso, o setor de Recursos Humanos e o Departamento Pessoal precisam ter atenção especial aos casos em que adicionais são pagos aos funcionários.

Assim sendo, quando são pagos de forma recorrente, devem ser considerados no cálculo da folha de pagamento junto a outras variáveis que influenciam a remuneração do trabalhador.

Isso implica que os adicionais devem ser incluídos no cálculo de remuneração de horas extras, do adicional noturno e também no cálculo de férias, do aviso-prévio indenizado e outros.

Tanto o adicional de insalubridade quanto o de periculosidade devem ser pagos em dinheiro, junto ao salário. A legislação proíbe que o valor seja convertido pelo empregador em qualquer tipo de benefício, produtos ou outros bens a serem destinados ao trabalhador.

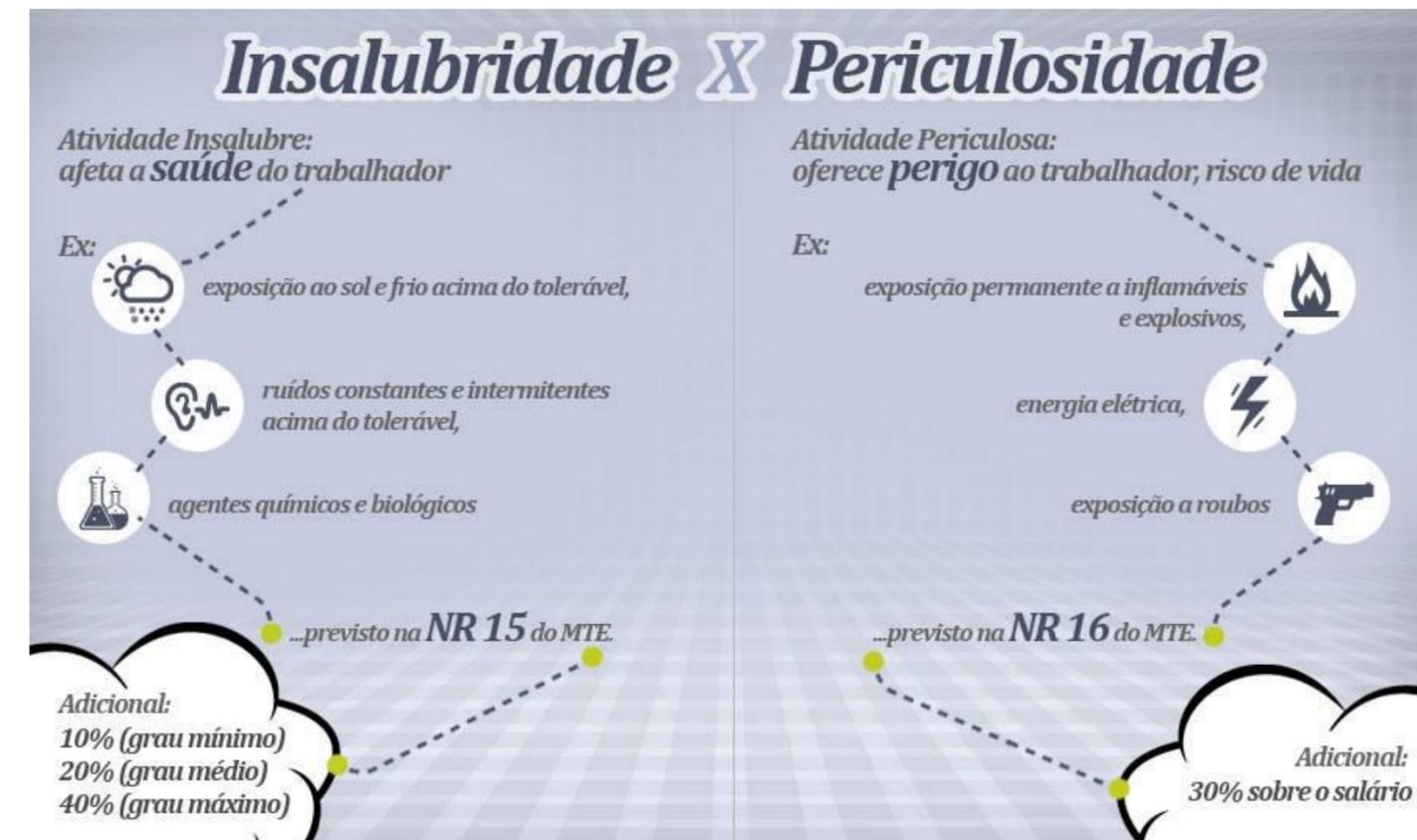
CONCLUSÃO

Como vimos ao longo da aula, insalubre é tudo aquilo que não é saudável. Por isso, o adicional de insalubridade deve ser pago aos trabalhadores expostos a agentes nocivos de forma progressiva, ou seja, em médio e longo prazo.

No caso da periculosidade, o risco envolvido é o de vida. São perigosas aquelas profissões que expõem o trabalhador à morte, seja por um período curto ou longo de tempo.

A diferença entre insalubridade e periculosidade, então, corresponde ao tipo de risco oferecido ao colaborador. E o cálculo para determinar os adicionais também é distinto.

Entender as particularidades de cada adicional é fundamental para fazer o pagamento corretamente e ficar em dia com a legislação.



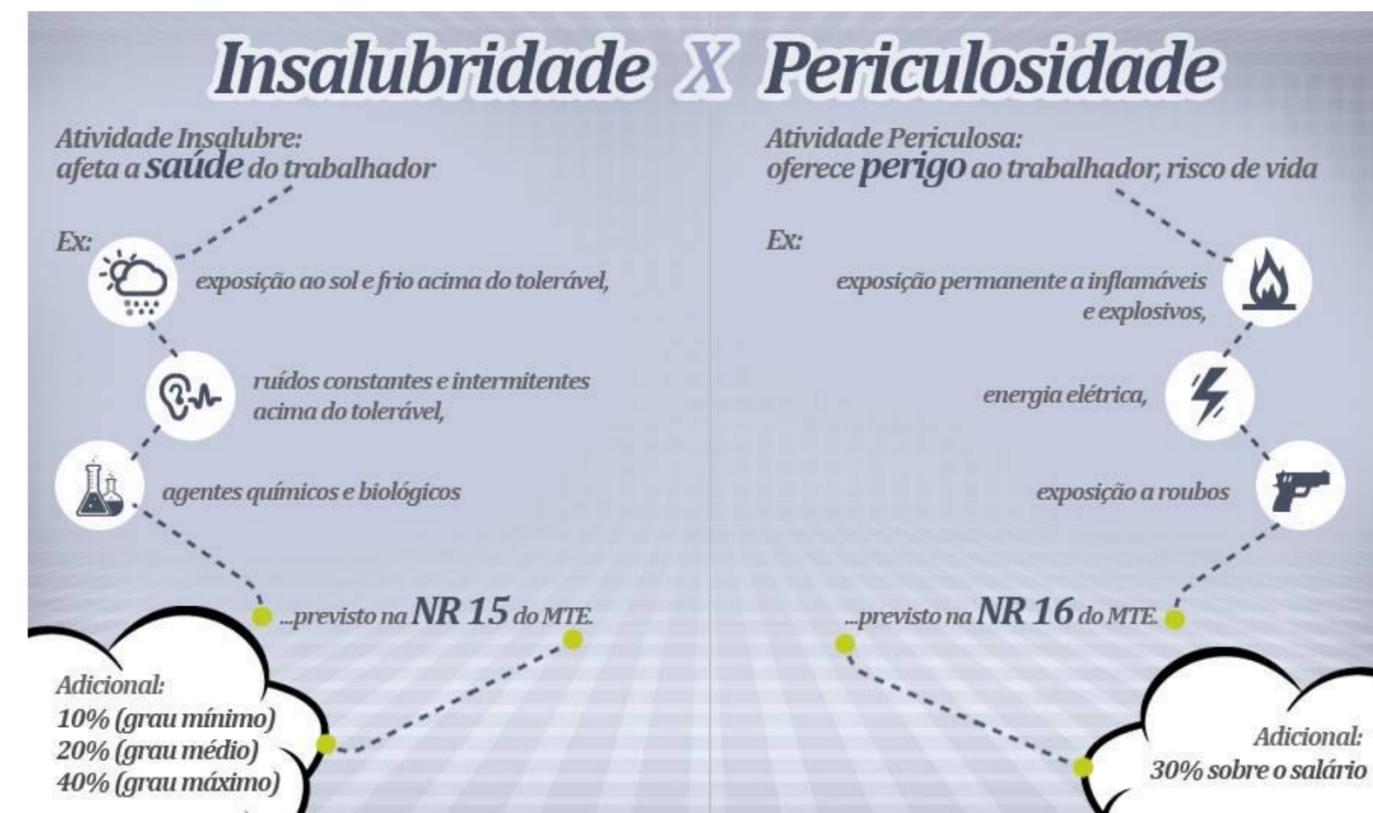
VIDEOS REFERENCIAS

<https://www.youtube.com/watch?v=zNJSXpECQqc>

<https://www.youtube.com/watch?v=Jxnouk4-HEc>

<https://www.youtube.com/watch?v=7ooFQGuXeBA>

<https://www.youtube.com/watch?v=y5fvZQjwk3s>



REFERENCIAS

- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/insalubridade-e-periculosidade>
- <https://www.pontotel.com.br/diferenca-entre-insalubridade-e-periculosidade/>
- <https://tangerino.com.br/blog/as-principais-diferencas-de-adicional-de-insalubridade-e-periculosidade/>
- <https://www.conjur.com.br/2024-abr-03/adicional-de-periculosidade-e-insalubridade>
- https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/insalubre_perigoso.htm

www.nurap.org.br



*DIVERSIDADE E
INCLUSÃO*

